

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE ALTAMIRA, BRASIL NOVO, MEDICILÂNDIA, URUARÁ E VITORIA DO XINGU – SINDECOM E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARA – SEC-PA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE ALTAMIRA, BRASIL NOVO, MEDICILÂNDIA, URUARÁ E VITORIA DO XINGU – SINDECOM**, entidade sindical de 1º Grau, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.140.894/0001-00, com sede na Rua Coronel José Porfírio, n.º 2800, Centro Empresarial de Altamira, São Sebastião, Cep.: 68372-040, Altamira-PA, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. LUCÍLIO DE MORAES FILHO e, de outro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARA – SEC-PA**, entidade sindical de 1º grau, com base territorial no Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.975.652/0001-00, estabelecido à Rua João Diogo, n.º 498, Campina, Belém-Pa, representado neste ato por seu Presidente, Sr. IVAN DUARTE PEREIRA, resolvem firmar Convenção Coletiva mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de março.

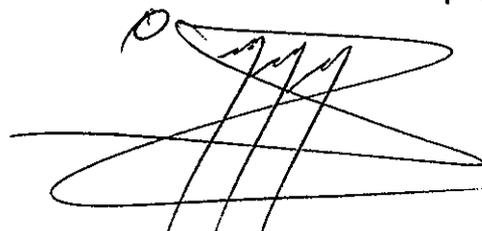
CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Comerciantes, com abrangência territorial em Altamira/PA, Brasil Novo/PA, Medicilândia/PA, Uruará/PA e Vitória do Xingu/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO PROFISSIONAL

A partir de 1º de março de 2017 o salário profissional da categoria passa a ser de R\$ 1.153,28 (um mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O Salário Profissional de que trata esta cláusula, somente será devido aos empregados que possuírem 5 (cinco) meses de experiência na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio comprovado pela CTPS, somando-se períodos de empregadores anteriores ao período da empresa empregadora atual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

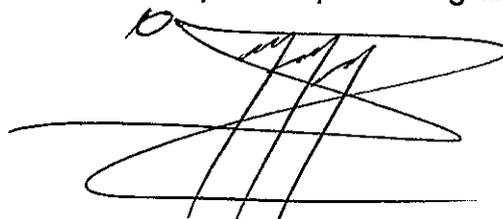
Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de março de 2017 mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), para todos os empregados, calculado sobre os salários vigentes em 1º de março de 2016, ficando facultado às empresas a dedução dos aumentos espontâneos concedidos durante o período de 01.03.2016 a 28.02.2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que recebem salário maior que o salário profissional da categoria admitidos após o mês de março/2016, terão na presente data-base o reajustamento segundo os percentuais da tabela abaixo, aplicados sobre seu salário base:

MÊS	ÍNDICE (%)
ABRIL/2016	4,24
MAIO/2016	3,57
JUNHO/2016	2,57
JULHO/2016	2,09
AGOSTO/2016	1,44
SETEMBRO/2016	1,12
OUTUBRO/2016	1,04
NOVEMBRO/2016	0,87
DEZEMBRO/2016	0,80
JANEIRO/2017	0,66
FEVEREIRO/2017	0,24

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste acima especificado será aplicado apenas sobre os salários fixos ou partes fixas de remuneração, sendo ele retroativo a 01.03.2017, pelo que ajustam as partes que as diferenças salariais devidas serão pagas com os salários do mês subsequente ao registro da presente convenção coletiva, através de folhas de pagamento suplementares, fornecendo-se ao trabalhador os respectivos comprovantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o presente reajustamento a entidade sindical profissional declara expressamente estarem quitadas e repostas todas as perdas salariais porventura havidas até 28.02.2017, dando por cumprida integralmente



a legislação salarial hoje vigente, e reconhecendo inexistirem perdas salariais em favor dos obreiros anteriores a 1º de março de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SALÁRIOS MISTOS

Os comerciários que perceberem comissões, terão salário fixo equivalente ao salário mínimo vigente, independente do salário variável contratado, garantida a remuneração mínima (fixo mais comissões), igual ao salário profissional de que trata o *caput* da cláusula “Salário Profissional”.

CLÁUSULA SEXTA – DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HORAS EXTRAS

As horas extras diárias ocorridas de segunda a sábado serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e aquelas ocorridas aos domingos, o acréscimo será de 100% (cem por cento). Em qualquer dos casos serão calculadas sobre o valor da hora de trabalho normal.

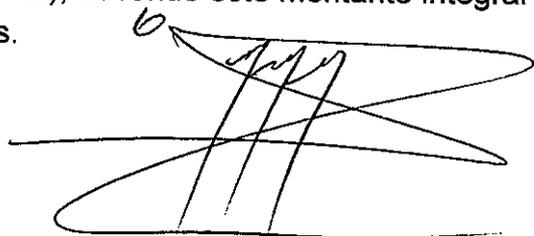
PARAGRAFO ÚNICO: As 08 (oito) horas normais trabalhadas no dia de domingo somente serão consideradas Horas Extras caso não seja dada a respectiva folga compensatória pelo domingo trabalhado.

CLÁUSULA OITAVA – BANCO DE HORAS – As empresas poderão adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, dispensando-se o acréscimo de salário, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de duas horas extras diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do *caput* desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DO ANUÊNIO

As empresas pagarão aos seus empregados, gratificação adicional por anuênio de serviço na mesma empresa, igual a 1% (um por cento) do salário profissional, até no máximo de 33% (trinta e três por cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned at the bottom right of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMISSÕES AJUSTADAS

Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho e nos holerites de seus empregados comissionados, a comissão ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS DE VIAGEM A SERVIÇO DA EMPRESA

Quando for determinado ao empregado de qualquer função, deslocar-se para viagem a serviço da empresa, deverá o empregador custear todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, bem como outras despesas de caráter eventual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá apresentar para a empresa, comprovação das despesas, através de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUEBRA DE CAIXA

Os empregados operadores de caixa que trabalhem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus a um adicional equivalente a 8% (oito por cento) do salário profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for despedido sem justa causa, no trintídio que antecede a data base da categoria, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor, no ato da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CARTAS DE REFERÊNCIAS

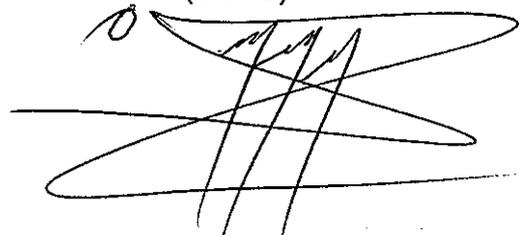
As empresas serão obrigadas a fornecer carta de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE DO RETORNO DE FÉRIAS

Quando o empregado retornar de férias, para efeito de demissão sem justa causa, o mesmo terá uma estabilidade de 30 (trinta) dias a contar da data do seu retorno. Havendo demissão dentro do prazo acima, o empregador pagará uma indenização correspondente ao salário registrado em carteira de trabalho (CTPS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADE DE AUXÍLIO DOENÇA

O empregado, que retornar do auxílio doença, em caso de demissão sem justa causa, terá uma estabilidade de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno. Havendo demissão dentro do prazo acima, o empregador pagará uma indenização correspondente ao salário registrado em carteira de trabalho (CTPS).

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, located at the bottom right of the page.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado (mãe, pai ou tutor) terá suas faltas abonadas pela empresa no total de 15 (quinze) dias ao ano, para acompanhar os filhos menores de 14 (catorze) anos, desde que apresente o atestado de acompanhamento, emitido pelo médico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE DA LICENÇA MATERNIDADE

A empregada que retornar da licença maternidade, terá uma estabilidade de 60 (Sessenta) dias, para efeito de demissão sem justa causa, a contar do seu retorno. Havendo demissão dentro do prazo acima, empregador pagará uma indenização correspondente ao salário registrado em carteira de trabalho (CTPS).

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada terá o direito de 40 (quarenta) minutos em cada expediente de trabalho para amamentar o filho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RETORNO DO SERVIÇO MILITAR

Será assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados, comprovantes de pagamento nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

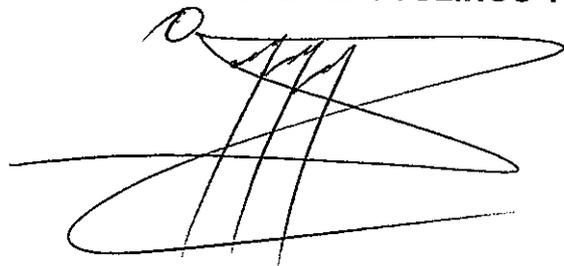
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESCONTO DE CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado às normas estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO

Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, as empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal acordante, não abrirão suas portas no dia 06 de novembro de 2017, dia em que coincide com o aniversário do Município de Altamira-PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS SANITÁRIOS MASCULINOS / FEMININOS E ÁGUA POTÁVEL



As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos os sexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como: aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações, câmaras frigoríficas, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras (NR' s) sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NR' s.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano a seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO DELEGADO SINDICAL

Fica instituído e reconhecido o delegado sindical com garantia de emprego contra despedida imotivada, em número de 01 (um) para cada município abrangido pela entidade sindical obreira, escolhido em assembleia geral na base de representatividade da entidade, sendo estipulado que a garantia só terá efeito na exata ocasião em que a empregadora for comunicada expressamente da eleição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS

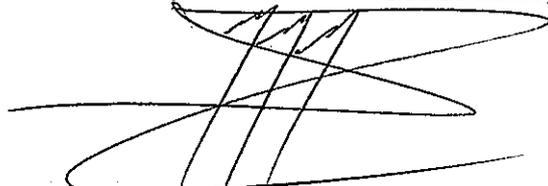
As empresas estabelecidas fora do Estado do Pará ficam obrigadas a recolher a contribuição Sindical, Previdência Social e FGTS, referentes a empregados e empregadores, no município do Estado onde tenha filial ou representação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Possuindo a empresa, várias filiais estabelecidas na Base Territorial do Sindicato Patronal, os recolhimentos de que trata esta cláusula poderão ser centralizados em Altamira-Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

Para a manutenção do Sistema Assistencial de representação Sindical Profissional, as empresas deverão proceder como abaixo exposto:

- a) Farão descontar diretamente dos salários dos seus empregados, associados à entidade sindical conveniente, e dos não associados,



somente dos que autorizarem expressamente o desconto, em folha de pagamento, o valor que corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração, a título de contribuição assistencial profissional, a contar do mês de Março de 2017;

b) Os recolhimentos da contribuição de que trata a alínea anterior (Contribuição Assistencial Profissional) deverão ser feitos em guia expedida pelo sindicato acordante, com a indicação da conta e agência bancária correspondente, ou diretamente em sua tesouraria;

c) Por se tratar de contribuição de cunho assistencial, fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá à Confederação Nacional respectiva e 15% (quinze por cento) caberá à Federação Estadual também respectiva, quando esta não for a signatária;

d) O prazo para recolhimento das contribuições assistencial será até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – DIREITO DE OPOSIÇÃO – Fica assegurado, aos empregados que não concordarem com a continuidade do desconto em seus salários, previsto na presente cláusula, o direito de oposição ao mesmo a qualquer tempo (previamente ou depois do desconto), bastando para isso manifestarem-se por escrito ao sindicato obreiro, ficando o sindicato nessa hipótese obrigado a devolução da última quantia descontada e recebido e a notificar a empresa para não mais efetuar qualquer desconto a esse título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades de associados ao sindicato profissional, desde que solicitado por este e mediante autorização expressa do empregado, repassando os valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / PATRONAL

Conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária, todas as empresas abrangidas por esta Convenção, independente do seu porte, pagarão Contribuição Assistencial / Confederativa Patronal, no valor de R\$ 93,70 (Noventa e três reais e setenta centavos) através de guia bancária a ser remetida pela entidade, apenas no mês de agosto de 2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

As empresas que contarem com mais de 5 (cinco) colaboradores concederão aos seus empregados, o ticket-alimentação, por dia trabalhado, no valor unitário de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), cujo pagamento, mensal, ocorrerá



no dia 10 (dez) de cada mês, cuja vigência se dará a partir de 1º de março de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão implementar o benefício, na forma prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por seus próprios meios ou por intermédio de empresas especializadas, contratadas para esse fim, observando para este fim a legislação em vigor sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta convencionado que as empresas situadas em localidades que não disponham de fornecedores de alimentação que possam operar no sistema do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, poderão realizar o pagamento em espécie, tendo esta verba natureza indenizatória, para todos os fins, não integrando, portanto, a remuneração para nenhum fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, ressalvando-se que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, os valores previstos nesta cláusula não integram a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO

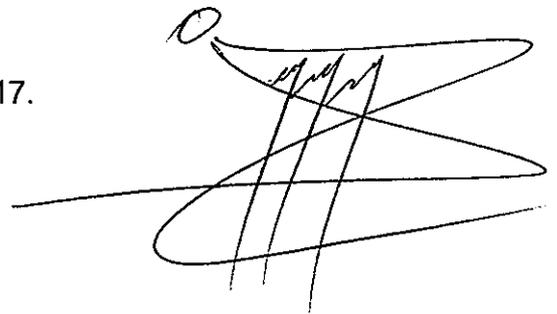
As empresas se obrigam ao cumprimento da presente convenção, ficando cientes que, por se tratar de norma de relação de trabalho, estão sujeitas à fiscalização do Ministério do Trabalho, que em caso de descumprimento poderá autuar e multar, seja por não aplicação, recolhimento de contribuições ou reajustamentos.

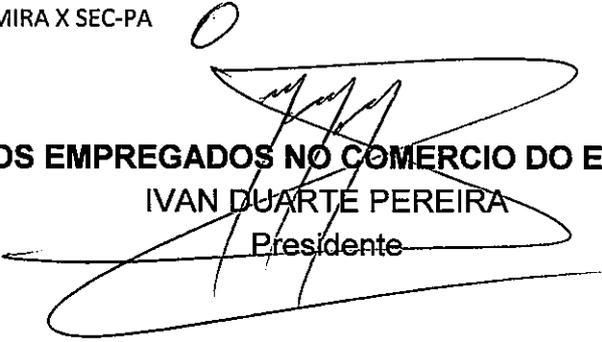
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por descumprimento, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta convenção, observado o disposto no art. 619, c/c o art. 622, todos da CLT.

E, por estarem assim, justos e acordados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, registrando-se a presente norma na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, na melhor forma de direito.

Belém, 18 de abril de 2017.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned in the bottom right corner of the document.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARA
IVAN DUARTE PEREIRA
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE ALTAMIRA, BRASIL
NOVO, MEDICILÂNDIA, URUARÁ E VITORIA DO XINGU – SINDECOM
LUCÍLIO DE MORAES FILHO
Presidente